

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.022, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Institui o Dia da Mulher Indígena, no âmbito do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Mulher Indígena, em que se busca a conscientização, incentivo e promoção de eventos, ação de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando homenagear as mulheres indígenas no Estado do Pará, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro.
Parágrafo único. O Dia da Mulher Indígena será incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.
Art. 2º O Dia da Mulher Indígena tem como objetivo homenagear as mulheres indígenas, reconhecendo suas lutas e conquistas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.023, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Ressocialização.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Ressocialização, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 do mês de março.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.024, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Convenção Nacional e Internacional Apostólica do Brasil (CONIAB).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Convenção Nacional e Internacional Apostólica do Brasil (CONIAB), CNPJ nº 46.588.407/0001-82, com sede e foro na Rua Variante, nº 03, Bairro Porto Arthur, no Distrito de Mosqueiro, CEP: 66.913-670.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.025, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ribeirinha de Transporte Terrestre e Marítimo do Porto Santo (ARTPS).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Ribeirinha de Transporte Terrestre e Marítimo do Porto Santo (ARTPS), CNPJ nº 15.281.242/0001-78, com sede na Margem Esquerda do Rio Capim, S/N, Bairro Zona Rural, localidade Porto Santo, CEP: 68.635-000, no Município de São Domingos do Capim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.026, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sonhos do Amanhã.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Sonhos do Amanhã, localizado no Município de Marituba, situado na Rua do Fio, nº 13, Bairro Novo Horizonte 2, CEP: 67.208-130.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.027, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Altera o Anexo III da Lei Estadual nº 6.687, de 13 de setembro de 2004, que cria cargos na área administrativa da Polícia Civil do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo III da Lei Estadual nº 6.687, de 13 de setembro de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO				
QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL				
NÍVEL SUPERIOR				
CARGOS	NÍVEL	VENC. BASE	G.E. 80%	REM. TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	I	1.983,34	1.586,67	3.570,00
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA				
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA				
MÉDICO				
ODONTÓLOGO				
ENFERMEIRO	II	1.983,34	1.586,67	3.570,00
FONOAUDIÓLOGO	III	1.983,34	1.586,67	3.570,00
FISIOTERAPEUTA				
PSICÓLOGO				

NÍVEL MÉDIO				
CARGOS	NÍVEL	VENC. BASE	ABONO	REM.TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	1.518,00	100,00	1.618,00
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	II	1.518,00	100,00	1.618,00

MENSAGEM Nº 030/2025-GG Belém, 4 de junho de 2025.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 42/25, de 13 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches e escolas de rede pública estadual para crianças e adolescentes filhos de mãe ou pai solo no Estado do Pará”.
Embora seja louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa, a proposta invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual de legislar sobre as atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da Administração Pública estadual, conforme previsto no art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.
Além disso, a oferta da educação infantil é responsabilidade dos Municípios. E a atribuição prioritária das vagas para esse grupo implica em tratamento desproporcional e que pode afetar a correta oferta de vagas para todo o público da rede estadual de ensino.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
Protocolo: 1206283

DECRETO Nº 4705, DE 3 DE JUNHO DE 2025
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.000.254,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.254,60 (Doze milhões e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	015000000001	335041	450.000,00
141012060815288704 - SEDAP	017590000035	335041	1.250.000,00
161011236515118995 - SEDUC	015010000001	444042	6.418.983,78
161011236515118995 - SEDUC	015010000001	449051	279.802,57
171010412212978339 - SEFA	015000000001	319011	2.500.000,00
462021339215128421 - FCP	015000000001	339031	568.000,00
462021339215128421 - FCP	015000000001	339036	360.000,00
462021339215128421 - FCP	015000000001	339039	100.000,00
462021339215128421 - FCP	015000000001	339047	72.000,00
871010824515058860 - FEAS	016600000039	339039	1.468,25
		TOTAL	12.000.254,60